DECRETO Nº 607, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Delega a competência de Ordenador de Despesas, no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** usando das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas responsável pela gestão do contrato administrativo, recebimento de bens e materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamento, ficando aos gestores municipais a responsabilidade pelos prejuízos que acarreta à Fazenda Pública, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o art. 80, § 2°, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência, conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 329, 01 de janeiro de 2025, que alterou a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Paramirim,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

§ 2º. Excluem-se ainda da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durarem os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de agenda oficial.

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundos Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto à Lei Orçamentária Anual - LOA, cabendo o acompanhamento e gestão das suas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Aos ordenadores de despesa compete:

I. Autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;

II. Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações atinentes à sua Secretaria, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III. Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar sua execução e fiscalização e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV. Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Finanças, cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V. Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que concerne a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI. Autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente;

VII. Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria;

VIII. Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados à sua respectiva Secretaria.

Parágrafo único. Excluem-se das competências estabelecidas no art. 3º:

I. As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmadas pelo Prefeito Municipal;

II. Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 5º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gerem despesas públicas e emissão de notas de empenho.

Art. 6º. Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas da União.

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município fará o acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paramirim - BA, 02 de janeiro de 2024.

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito